



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/10

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 019/2010

Em 16/04/2010

Leiane

SÚMULA: AUTORIZA O PATROCÍNIO DO COMÉRCIO LOCAL NA COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DE RUAS, BAIRROS, VILAS, ASSENTAMENTOS E COMUNIDADES NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar termo de parceria, sem fins lucrativos, com empresas, comércios, indústrias, entre outros com sede municipal, visando a elaboração de projetos de identificação nominativa e numérica de ruas, bairros, vilas, assentamentos e comunidades na circunscrição do Município.

Art. 2º - O Município deverá oportunizar as empresas interessadas o patrocínio das placas indicativas, mediante a inclusão do nome do patrocinador no instrumento sinalizador.

Parágrafo único: a administração destes patrocínios poderá ser feita diretamente pelo Município de Carambeí através do credenciamento dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento, bem como poderá ser gerida por empresa especializada no ramo, parceira do Município através de termo formal, sem fins lucrativos em favor da administração pública municipal.

Art. 3º - Nos espaços publicitários mencionados no Art. 1º, serão colocados anúncios cuja finalidade seja promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, entidades, empresas, produtos e idéias.

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR *Unanimidade*
Em 27 de Abril de 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO POR *Unanimidade*
Em 04 de Maio de 2010

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

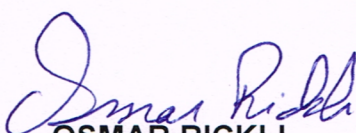
Art. 4º - A propaganda de que trata a presente Lei, não poderá ser de produtos tais como: bebida alcoólica, cigarros, de caráter ideológico e partidário e nome de candidatos a cargo eletivo de qualquer natureza.

Art. 5º - As normas pré-estabelecidas de padrão, manutenção preventiva, dimensões, cores, serão regidas pelas Secretarias de Planejamento, Desenvolvimento e Obras.

Art. 6º - Ao serem colocadas as placas indicativas, obrigatoriamente deverão constar as numerações correspondentes a quadra respectiva, corrigindo-se as distorções existentes, como duplicidade de números e alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 12 DE ABRIL DE 2010.


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2010 JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

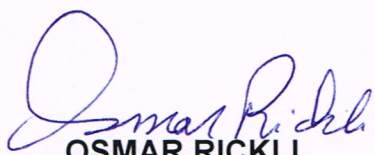
Venho por meio desta apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, que autoriza o patrocínio do comércio local na colocação de placas indicativas com o nome de ruas, bairros, vilas, assentamentos e comunidades na circunscrição municipal e dá outras providências.

A finalidade da lei proposta é tornar possível no âmbito de Carambeí, uma prática enormemente difundida dentre os municípios brasileiros, que permite a aceitação da parceria entre administração pública e setores da iniciativa privada na manutenção de placas sinalizadoras e indicativas dentro do Município, sem custo para este com a contrapartida da autorização do patrocínio/propaganda das empresas no instrumento.

Além de fomentar a atividade econômica, é absolutamente lícita e compatível com o interesse público a conduta do Poder Executivo, em dividir tais encargos com o setor privado, em benefício da cidade e da população que só tem a ganhar com um espaço público bem sinalizado, facilitando inclusive as atividades do Poder Público e dos setores privados na identificação dos endereços dos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE ABRIL DE 2010.


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2010

Súmula: Autoriza o Patrocínio do Comércio local na colocação de placas indicativas com o nome de Ruas, Bairros, Vilas, Assentamentos e Comunidades na circunscrição do Município e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Patrocínio do Comércio local na colocação de placas indicativas com o nome de Ruas, Bairros, Vilas, Assentamentos e Comunidades na circunscrição do Município e dá outras providências”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 019/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“tem por finalidade tornar possível no âmbito de Carambeí a aceitação da parceria entre a administração pública e setores da iniciativa privada na manutenção de placas sinalizadoras”*.

Uma vez estando o projeto de acordo com os ditames do Ministério da Justiça, bem como a formatação do projeto está de acordo com o princípio da economicidade, por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 019/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de abril de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2010

Súmula: Autoriza o Patrocínio do Comércio local na colocação de placas indicativas com o nome de Ruas, Bairros, Vilas, Assentamentos e Comunidades na circunscrição do Município e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que *“Autoriza o Patrocínio do Comércio local na colocação de placas indicativas com o nome de Ruas, Bairros, Vilas, Assentamentos e Comunidades na circunscrição do Município e dá outras providências”*.

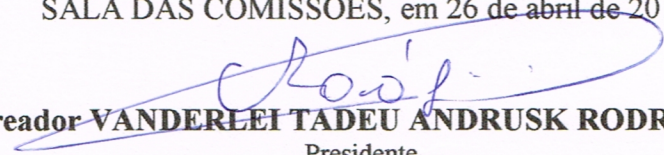
Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“tem por finalidade tornar possível no âmbito de Carambeí a aceitação da parceria entre a administração pública e setores da iniciativa privada na manutenção de placas sinalizadoras”*.

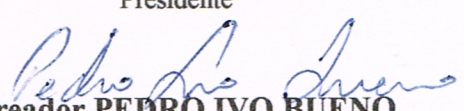
Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

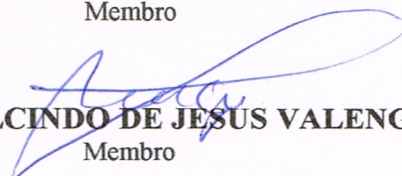
Por sua vez, o inciso XXXI, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal poderá praticar quaisquer atos do Interesse do Município que não estejam reservados, explicitamente, ou implicitamente à competência da Câmara.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 019/2010, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de abril de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro